



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL  
FLORIANO**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>57/2024</b>	<b>57/2024</b>	<b>23/01/2024 09:24:36</b>	<b>22/01/2024 13:27:52</b>

Tipo

**REQUERIMENTO DE DIÁRIA**

Número

**5/2024**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**VER. LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ**

Ementa:

Solicito diária para custear despesas na participação do 562º ORIENTAÇÕES PARA O INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA E AS VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO em Belo Horizonte.





*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

### DADOS DO REQUISITANTE

**NOME:** Ver. Luciano Navar Boeno Menendez

REQUISITO COM BASE NA LEI Nº 2.121 DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DIÁRIAS CONFORME ABAIXO DESCRITO.

### INFORMAÇÕES DA VIAGEM

**FINALIDADE DA VIAGEM:** Solicito diária para custear despesas na participação do 562º ORIENTAÇÕES PARA O INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA E AS VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO em Belo Horizonte.

**DESTINO :** Belo Horizonte

**ENDEREÇO:** , Avenida Afonso Pena, , Centro, CEP - 30130-001, Belo Horizonte - MG

**DATA PREVISTA:** 29/01/2024

**DATA PREVISTA PARA RETORNO:** 02/02/2024

**HORÁRIO PREVISTO PARA SAÍDA:** 08h00

**HORÁRIO PREVISTO PARA RETORNO:** 13h00

### DAS DIÁRIAS

**SEM OU COM PERNOITE?** Com Pernoite

**Nº DE DIÁRIAS :** 5

**VALOR UNITÁRIO R\$:** 950,00

**VALOR TOTAL R\$:** 4.750,00





*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### OBSERVAÇÃO:

MARECHAL FLORIANO - ES, 22 de janeiro de 2024

**Ver. Luciano Navar Boeno Menendez**

**Servidor**

Autorizo o pagamento das Diárias acima especificadas para atender a execução dos serviços de interesse do Poder Legislativo Municipal, que correrão por conta da dotação orçamentária: **001001.0103100992.001 - Manutenção da Atividade da Câmara, - Elemento de Despesa: 3.3.3.90.14.0000**. Ao Departamento Financeiro e Contábil para verificar os procedimentos conforme a Instrução Normativa SCO nº 003/2020, a existência de recursos disponíveis para realizar empenho e o pagamento.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ver. Luciano Navar Boeno Menendez** em 22/01/2024 13:27

Checksum: **EBA1E8A806D0020D4970D5E3E951490B7B0F5858500701514D4054E8CC3182AD**



# 562º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA:

Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores Públicos.

## BELO HORIZONTE – MG

De 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024

## CRONOGRAMA

### ORIENTAÇÕES PARA O INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA E AS VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO

- **Terça-Feira:**  
**30/01/2024 - 14h às 17hs** - Credenciamento e entrega de materiais.
- **Quarta-Feira:**  
**31/01/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I** - Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000) no Último Ano de Mandato do Prefeito; Das Espécies de Vedações Da LRF; Ordenar, Autorizar ou Executar Ato que Acarrete Aumento de Despesa Total com Pessoal, nos Cento e Oitenta Dias Anteriores ao Final do Mandato ou da Legislatura - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**
- **Quinta-Feira:**  
**01/02/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II** - Vedação as Contratações Previstas no Art. 42 Da LRF; Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997) em Ano de Eleições; Quem Pode Incurrer na Prática das Condutas Vedadas Segundo a Lei Eleitoral (Lei 9.504/97); Despesas de Publicidade e Propaganda; Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**
- **Sexta-Feira:**  
**02/02/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III** - Execução de Programas Sociais por Entidades Nominalmente Vinculadas a Candidato ou por Esse Mantida; Abuso de Autoridade e Violação aos Princípios da Impessoalidade e Publicidade Institucional; Contratação de Shows Artísticos para Inaugurações de Obras Custeadas por Recursos Públicos; Comparecimento de Candidatos a Inaugurações de Obras Públicas - **Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.**

Entrega de certificados mediante o cumprimento de 75% da programação obrigatória

## PALESTRANTE

*Dr. Eder Lima Palma*

## INVESTIMENTO

**R\$ 890,00 (por participante)**  
Dinheiro, Cheque ou Depósito Bancário

**BANCO DO BRASIL**  
Agência: 3883-0 - Conta Corrente: 30836-6

## INSCRIÇÕES

[www.globaladministracaopublica.com.br](http://www.globaladministracaopublica.com.br)  
Ou pelo fone e WhatsApp: **(31) 9 8455-7917**

## LOCAL DO EVENTO



Avenida Afonso Pena, 571  
Praça Sete - Centro  
Belo Horizonte – MG

**Reservas: Tel: (31) 2111-0115**





*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo: 57/2024** - RELD 5/2024

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação Realizada: Processo Protocolado

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL

De: Departamento Protocolo e Atendimento

Para: Gabinete da Presidência

ENCAMINHO PARA O GABINETE DA PRESIDÊNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Marechal Floriano-ES, 23 de janeiro de 2024.

**Sonia Maria dos Santos**  
**Assessor de Serviços de Protocolo - Mat.**

Tramitado por, Sonia Maria dos Santos, Mat.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 23/01/2024 09:26

Checksum: **01036D5EA48384ED3DE2B46F45E6FE6487C1E486C4E7B89B9D79CFBC5629313F**





*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo: 57/2024** - RELD 5/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Para Pagamento!

Marechal Floriano-ES, 23 de janeiro de 2024.

**Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80**

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100360033003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em 23/01/2024 10:56

Checksum: **F341D5C0A680076F3FF9B4F2505F82DFFB07485D19051937E0583F65F185D9C5**





*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo: 57/2024** - RELD 5/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete do Vereador Luciano Navar Boeno Menendez

PROCESSO DE DIÁRIA PAGO SOB PROTOCOLO BANCÁRIO NÚMERO 1240183573257.  
SEGUE PARA ANEXAR RELATÓRIO.

Marechal Floriano-ES, 26 de janeiro de 2024.

**Claudiana Cristina Littig de Melo**  
**Técnico Legislativo - Mat. 1**

Tramitado por, Claudiana Cristina Littig de Melo, Mat. 1



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100370030003A005400

Assinado eletronicamente por **Claudiana Cristina Littig de Melo** em 26/01/2024 16:25

Checksum: **F4B9C0D799412D7D351E0CB63D25715C25EC2762A6171B64C3CF1140B3BD8BB3**





**Processo: 57/2024** - RELD 5/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete do Vereador Luciano Navar Boeno Menendez

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Marechal Floriano-ES, 7 de fevereiro de 2024.

**Ver. Luciano Navar Boeno Menendez**  
**Vereador - Mat. 149**

Tramitado por, Ver. Luciano Navar Boeno Menendez, Mat. 149



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003200310034003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Luciano Navar Boeno Menendez** em 07/02/2024 10:15

Checksum: **6343E7916B844DD2BB8DCE491B19B330780D807E9827EAAEC511124B65FB33CF**



Particpei de um curso de capacitação para meu mandato com o tema: Orientações para o início da sessão legislativa e as vedações da lei eleitoral no último ano do mandato em Belo Horizonte MG, dos dias 30 a 02 de Fevereiro de 2024, com a finalidade de aprimorar meus conhecimentos acerca de temas relevantes para o incremento das atividades parlamentares e de me capacitar para contribuir com o desenvolvimento municipal.

Saída de Marechal Floriano no dia 29 de Fevereiro às 7:00 horas e retorno no dia 02 de Fevereiro às 12:00 horas, com chegada à Marechal Floriano às 22:00 horas.

### **NO PRIMEIRO DIA DO EVENTO TERÇA 30/01**

No primeiro dia do evento, o cronograma foi dedicado ao credenciamento e entrega dos materiais aos participantes. O evento teve início às 14:00 horas e se estendeu até as 17:00 horas.

Durante esse período, os participantes puderam se dirigir ao local designado para o credenciamento, onde foram recebidos pela equipe organizadora do evento. Nesse momento, os participantes forneceram suas informações de registro e receberam seus crachás de identificação, bem como qualquer documentação relevante relacionada ao evento, como programas, materiais de referência, e outros recursos úteis.

O credenciamento e a entrega de materiais proporcionaram aos participantes a oportunidade de se familiarizarem com a programação, conhecerem outros participantes e se prepararem para os dias subsequentes do evento. Também foi um momento de networking e interação inicial entre os envolvidos.

Esse primeiro momento do evento foi essencial para garantir que todos os participantes estivessem devidamente informados e equipados para aproveitar ao máximo as atividades planejadas nos próximos dias.

### **QUARTA 31/01/2024 - 8HS ÀS 12HS - MÓDULO I**

Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000) no Último Ano de Mandato do Prefeito

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecida pela Lei Complementar Nº. 101/2000 impõe rigorosas vedações no último ano de mandato do prefeito, visando à responsabilidade fiscal e a gestão equilibrada dos recursos públicos. Durante esse período crítico, é proibido ordenar, autorizar ou executar atos que resultem em aumento de despesa total com pessoal nos 180 dias que antecedem o término do mandato. Essa restrição visa evitar comprometimentos financeiros excessivos e garantir a sustentabilidade das finanças públicas, contribuindo para a integridade e transparência na administração municipal. O entendimento e o respeito a tais vedações são essenciais para promover uma gestão pública responsável e em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## Das Espécies de Vedações Da LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), delineada pela Lei Complementar Nº. 101/2000 estabelece diversas espécies de vedações que visam promover a disciplina fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Estas vedações englobam restrições específicas relacionadas à despesa, receita e gestão fiscal, objetivando assegurar a estabilidade econômica e financeira dos entes públicos. As espécies de vedações abrangem desde limitações na criação de despesas não permanentes até a proibição de operações de crédito que excedam os limites estabelecidos. O entendimento e a adesão a essas vedações são cruciais para garantir uma administração pública sólida, transparente e alinhada aos princípios da LRF.

Ordenar, Autorizar ou Executar Ato que Acarrete Aumento de Despesa Total com Pessoal, nos Cento e Oitenta Dias Anteriores ao Final do Mandato ou da Legislatura

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar Nº. 101/2000, proíbe que autoridades ordenem, autorizem ou executem qualquer ato que resulte em aumento de despesa total com pessoal nos 180 dias que antecedem o término do mandato ou da legislatura. Essa medida visa prevenir práticas irresponsáveis que poderiam comprometer as finanças públicas, assegurando a estabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos. A restrição destaca a importância de evitar compromissos financeiros excessivos durante o período final da gestão, promovendo uma administração pública equilibrada e alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal.

14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento)

## **QUINTA-FEIRA: 01/02/2024 - 8HS ÀS 12HS - MÓDULO II**

Vedação as Contratações Previstas no Art. 42 Da LRF; Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997) em Ano de Eleições;

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, no artigo 42, vedações específicas quanto às contratações no âmbito público. Essa restrição proíbe a realização de despesas nos últimos 180 dias do mandato que não sejam devidamente autorizadas por lei, impactando diretamente nas contratações.

Além disso, a Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997) determina condutas vedadas em ano de eleições, buscando garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos. Essas condutas incluem a proibição de contratações de servidores públicos, realização de inaugurações de obras públicas e publicidade institucional de atos, programas, obras ou serviços dos órgãos públicos, entre outras restrições.

Ambas as legislações visam a garantir a transparência, a igualdade e a responsabilidade na gestão pública, evitando abusos e manipulações que possam influenciar indevidamente o processo eleitoral e comprometer as finanças públicas. O entendimento e cumprimento dessas vedações são fundamentais para uma administração pública íntegra e em conformidade com os princípios legais.



## Quem Pode Incurrir na Prática das Condutas Vedadas Segundo a Lei Eleitoral (Lei 9.504/97)

De acordo com a Lei Eleitoral (Lei 9.504/97), diversas autoridades, agentes públicos e gestores podem incorrer na prática das condutas vedadas em ano de eleições. Essas proibições são direcionadas a:

**Agente públicos:** Englobam prefeitos, governadores, presidentes, ministros, secretários, entre outros ocupantes de cargos públicos.

**Candidatos:** Inclui todos os postulantes a cargos eletivos, desde vereadores até presidentes da República.

**Servidores públicos:** Estende-se aos funcionários públicos de todas as esferas governamentais.

**Partidos Políticos:** abrange as agremiações partidárias, sendo responsáveis por cumprir as disposições legais durante o processo eleitoral.

Essas condutas vedadas visam evitar o uso indevido da máquina pública para favorecimento eleitoral, assegurando a lisura do processo democrático. O entendimento e respeito às proibições estabelecidas pela Lei Eleitoral é essencial para garantir eleições justas e transparentes, promovendo a equidade entre os candidatos e a integridade do sistema democrático.

### **SEXTA-FEIRA 02/02/2024 - 8HS ÀS 12HS - MÓDULO III**

#### **Execução de Programas Sociais por Entidades Nominalmente Vinculadas a Candidato ou por Esse Mantida**

A legislação eleitoral estabelece uma vedação quanto à execução de programas sociais por entidades que possuam vínculo nominal com candidatos, ou seja, mantidas por eles. Essa proibição visa evitar o uso indevido de programas sociais como instrumento de promoção pessoal durante campanhas eleitorais.

A medida busca assegurar a imparcialidade e a equidade no processo eleitoral, impedindo que candidatos utilizem recursos públicos destinados a programas sociais para obter vantagens eleitorais. Dessa forma, a legislação proíbe a manipulação de ações sociais em benefício de interesses políticos, garantindo a transparência e a integridade no desenvolvimento e implementação desses programas.

O entendimento e o cumprimento dessa vedação são cruciais para preservar a lisura do processo democrático, promovendo uma competição eleitoral justa e livre de influências indevidas sobre a execução de programas sociais.

#### **Abuso de Autoridade e Violação aos Princípios da Impessoalidade e Publicidade Institucional**



A prática do abuso de autoridade e a violação aos princípios da impessoalidade e publicidade institucional representam transgressões sérias no contexto da administração pública.

**Abuso de autoridade:** Refere-se à conduta de autoridades que utilizam seu poder de maneira excessiva, ultrapassando os limites legais e éticos. Especificamente, no contexto eleitoral, pode envolver o uso inadequado da posição para obter vantagens políticas, coagir eleitores ou interferir indevidamente no processo eleitoral.

**Violação dos princípios de impessoalidade:** Impessoalidade é um dos princípios fundamentais da administração pública, exigindo que as ações governamentais sejam pautadas por critérios objetivos, sem favorecimentos ou discriminações. Violá-lo no âmbito eleitoral pode ocorrer quando recursos públicos são direcionados de maneira tendenciosa para beneficiar determinado candidato ou grupo político.

**Violação à publicidade institucional:** A publicidade institucional deve ser utilizada para informar a população sobre ações governamentais, sem caráter promocional ou eleitoral. Sua violação ocorre quando é usada de maneira a favorecer candidatos, partidos ou grupos políticos, em detrimento da neutralidade e equidade necessárias durante períodos eleitorais.

A compreensão e o respeito a esses princípios são fundamentais para preservar a integridade do processo democrático, garantindo que a administração pública atue de maneira imparcial, transparente e em conformidade com as leis eleitorais. O combate a essas práticas contribui para a construção de um ambiente eleitoral mais justo e equitativo.

### Contratação de Shows Artísticos para Inaugurações de Obras Custeadas por Recursos Públicos

A contratação de shows artísticos para inaugurações de obras custeadas por recursos públicos é uma prática que suscita questões éticas e legais no contexto da administração pública. Alguns pontos relevantes incluem:

**Finalidade Pública:** A realização de eventos culturais e shows artísticos podem ter a finalidade de enaltecer e celebrar a conclusão de obras públicas, promovendo o bem-estar e a cultura na comunidade.

**Uso responsável de recurso:** A contratação de shows deve ser feita de maneira transparente e responsável, utilizando recursos públicos de forma eficiente e justificável.

**Vedação ao uso eleitoral:** É importante evitar o uso desses eventos de maneira eleitoral, visando benefícios políticos, o que poderia configurar prática ilegal.

**Equidade na utilização de recurso:** A escolha dos artistas e a alocação de recursos devem ser feitas de forma equitativa, evitando favorecimentos partidários ou pessoais.

**Transparência e prestação de contas:** É fundamental que todas as etapas da contratação, desde a seleção dos artistas até a aplicação dos recursos, sejam transparentes e estejam sujeitas à prestação de contas.



Avaliação do impacto orçamentário: Deve-se avaliar o impacto orçamentário da contratação de shows em relação aos benefícios gerados para a comunidade, garantindo a razoabilidade dos gastos.

A contratação de shows artísticos para inaugurações requer uma abordagem cuidadosa, considerando não apenas a dimensão cultural, mas também aspectos éticos, legais e financeiros, para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira justa e em conformidade com os princípios da administração pública.

#### Comparecimento de Candidatos a Inaugurações de Obras Públicas

O comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas é uma prática que demanda atenção quanto ao seu contexto, objetivos e conformidade com as regras eleitorais. Alguns aspectos relevantes incluem:

**Finalidade pública:** O comparecimento de candidatos a eventos de inauguração pode ser considerado legítimo se tiver como objetivo a celebração de conquistas públicas e não se configurar como uma estratégia eleitoral.

**Isonomia e imparcialidade:** É fundamental garantir que a presença de candidatos seja tratada de maneira isonômica, evitando favorecimentos a determinados políticos ou partidos, e mantendo a imparcialidade do evento.

**Proibição de uso eleitoreiro:** A legislação eleitoral proíbe práticas que configurem uso indevido de eventos públicos para promoção eleitoral, sendo necessário evitar discursos ou ações que caracterizem tal abuso.

**Transparência na comunicação:** A comunicação sobre o evento deve ser transparente, não buscando favorecer candidatos de maneira não equitativa, e sim informar a população sobre as obras e suas melhorias.

**Preservação da administração pública:** A presença de candidatos deve ser gerida de forma a não comprometer a neutralidade da administração pública, evitando benefícios indevidos durante o período eleitoral.

**Atenção às normativas eleitorais locais:** Considerando que as regras eleitorais podem variar, é essencial observar as normativas específicas do local para garantir a conformidade legal.

O comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas requer uma análise cuidadosa para assegurar que a participação não viole princípios éticos e legais, contribuindo assim para um ambiente eleitoral justo e transparente.

Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

Por derradeiro, agradeço a oportunidade de aprendizado e experiência que me foi proporcionada no Campo profissional e cultural. A mesa Diretora da Câmara Municipal de Marechal Floriano, por viabilizar esta viagem onde, representamos a população Florianense em Belo Horizonte MG.



Fotos e certificado: anexo

Marechal Floriano ES, 05 de Fevereiro de 2024

---

**LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ  
VEREADOR**

**ANEXO I  
(FOTOS E CERTIFICADO)**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.















Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.













Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# CERTIFICADO

Certificamos que **LUCIANO NAVAR BOENO MENENDEZ** participou do **562º** Curso de Capacitação com o tema: **“ORIENTAÇÕES PARA O INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA E AS VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO.”** realizado no período de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, no Auditório do Hotel Financial na cidade de Belo Horizonte MG.

TÓPICOS:

**Módulo I** – Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº. 101/2000) no Último Ano de Mandato do Prefeito; Das Espécies de Vedações Da LRF; Ordenar, Autorizar ou Executar Ato que Acarrete Aumento de Despesa Total com Pessoal, nos Cento e Oitenta Dias Anteriores ao Final do Mandato ou da Legislatura. **Módulo II** – Vedação as Contratações Previstas no Art. 42 Da LRF; Condutas Vedadas pela Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997) em Ano de Eleições; Quem Pode Incurrer na Prática das Condutas Vedadas Segundo a Lei Eleitoral (Lei 9.504/97); Despesas de Publicidade e Propaganda; Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios **Módulo III** – Execução de Programas Sociais por Entidades Nominalmente Vinculadas a Candidato ou por Esse Mantida; Abuso de Autoridade e Violação aos Princípios da Impessoalidade e Publicidade Institucional; Contratação de Shows Artísticos para Inaugurações de Obras Custeadas por Recursos Públicos; Comparecimento de Candidatos a Inaugurações de Obras Públicas.



Participante

Instituto Global de Administração Pública Ltda

CNPJ: 52.835.850/0001-03



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapais.com.br/autenticidade> com o identificador 34003200360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo: 57/2024** - RELD 5/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Departamento Financeiro e Contábil

Para: Gabinete da Presidência

PARA HOMOLOGAR E APROVAR O RELAÓRIO DAS DIÁRIAS.

Marechal Floriano-ES, 7 de fevereiro de 2024.

**Claudiana Cristina Littig de Melo**  
**Técnico Legislativo - Mat. 1**

Tramitado por, Claudiana Cristina Littig de Melo, Mat. 1



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300300037003A005400

Assinado eletronicamente por **Claudiana Cristina Littig de Melo** em 07/02/2024 13:48

Checksum: **D0B226FFDB033C25BCDF7363A50611707070FB7FFA264E0A3820E523B18F268B**





*Câmara Municipal de Marechal Floriano*

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo: 57/2024** - RELD 5/2024

Fase Atual: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

Ação Realizada: Prosseguir para o membro do setor

Próxima Fase: ANDAMENTO PROCESSUAL (MEMBRO)

De: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Financeiro e Contábil

Aprovado relatório. Segue para arquivamento!

Marechal Floriano-ES, 21 de fevereiro de 2024.

**Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal - Mat. 80**

Tramitado por, Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior, Mat. 80



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003300310033003A005400

Assinado eletronicamente por **Ver. Cezar Tadeu Ronchi Junior** em **21/02/2024 09:24**

Checksum: **A392511D641C526A572F3B70E9AB2E1A5B9E0E536FD7574B622FBECABC9CFBAE**

